



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º50/2017

De 21 de junho de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a alteração da Lei Municipal nº 4.679 de 2017.

Trata-se somente de correção na fonte de recurso da dotação vinculada ao Fundo de Seguridade Social, de modo a permitir despesa com folha de pagamento para o corrente exercício.

Portanto, faz-se necessária a alteração pretendida.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 50, de 21/6/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.679/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A Lei nº 4.679, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...


....

04.03.3.3.90.08.12.365.0018.01.210000.....R\$ 20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

...”

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 14 de Junho de 2017.

Ao
Departamento Jurídico
Dr. Jessé Romero Almeida

Ref: Projeto de Lei – Correção Lei 4.679/2017

Encaminhamos minuta e Projeto de Lei - PL para que seja corrigido texto apresentado na Lei Nº 4.679/2017, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, com o intuito de corrigir a natureza da despesa utilizada no orçamento deste ano, sendo necessária a correção para apenas um item que se encontra no artigo 1º da Lei citada anteriormente.

Atenciosamente,


Lucas Silvestre Paula
Chefe de Serv. Técnico de Contabilidade
RG: 48.461.873-8

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a correção da Lei 4.679/2017.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado na Lei Nº 4.679/2017 o artigo 1º, corrigindo o exposto em sua primeira publicação no seguinte item:

Onde se lê:

04.03.3.1.90.05.12.365.0018.01.210000	20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	

Deve se ler:

04.03.3.3.90.08.12.365.0018.01.210000	20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	

Artigo 2º - Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 49, de 14/6/2017

Dispõe sobre a correção da Lei 4.679/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado na Lei Nº 4.679/2017 o artigo 1º, corrigindo o exposto em sua primeira publicação no seguinte item:

Onde se lê:

04.03.3.1.90.05.12.365.0018.01.210000.....R\$ 20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

Deve se ler:

04.03.3.3.90.08.12.365.0018.01.210000.....R\$ 20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

Artigo 2º - Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/ap.-